



Termo de Convênio

Pelo presente convênio, a **Instituto Paul Singer**, CNPJ/MF nº 44.525.070/0001-39, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto Este é um programa de convênio em que o Instituto Paul Singer e o IEB, com o objetivo de preservar e continuar o legado deste intelectual, pretendem promover e difundir seu pensamento e suas ações. Ao resgatar o legado do professor Paul Singer, o convênio contribui para atualizar suas análises críticas sobre a sociedade brasileira e para a formulação de propostas alternativas. Assim, o Instituto Paul Singer tem como objetivo colaborar com a preservação, a ampliação, a exposição e a disponibilização virtual de parcela significativa do acervo Paul Singer sob salvaguarda do IEB. Considera-se que a reprodução seletiva e criteriosa de peças do acervo é uma fonte para atividades de formação e de pesquisa, que o Instituto Paul Singer pretende realizar e incentivar. Cabe ao IEB organizar e catalogar o acervo Paul Singer de forma a disponibilizar a sua consulta pública. O IEB e o Instituto Paul Singer têm, portanto, os objetivos comuns de preservar o legado, a memória e difundir o acervo de Singer. Dentre tais objetivos, destaca-se a colaboração para que tal acervo seja objeto de pesquisas para evidenciar sua riqueza e para que novas descobertas e análises sejam feitas sobre a vida e a obra deste grande e original pensador brasileiro, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes se obrigam a:

2.1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2. Realizar comunicações recíprocas, respeitadas, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto serão de responsabilidade das partícipes, na forma definida no Plano de Trabalho anexo, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 mês(es) a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes.
- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- d) A partícipe especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.
- e) A(O) Instituto Paul Singer será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido pela(pelo) Instituto Paul Singer à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou iii) de responsabilidade (total ou parcial) da(do) Instituto Paul Singer no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.
- f) Caso a(o) Instituto Paul Singer não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à(ao) Instituto Paul Singer ressarcir-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 10%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento específico.
- h) Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar



a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

i) A(O) Instituto Paul Singer tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico.

j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;

k) Cada partícipe poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra partícipe o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

l) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

6.1. Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

6.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.



E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Universidade de São Paulo

Assinatura manuscrita em azul da signatária.

Diana Gonçalves Vidal

Diretora IEB/USP

04/03/2022

Instituto Paul Singer

Assinatura manuscrita em azul do signatário.

Marcelo Gomes Justo

Diretor Executivo

24/02/2022